



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando as exigências legais instituídas pela Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4, de 02 de abril de 2015, que tratam das obrigações de se adquirir gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, justifica-se a realização de chamada pública para a aquisição dos produtos, através dos procedimentos de dispensa de licitação especial, conforme detalhado no projeto de venda, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**SINTESE DO OBJETO:** Chamada Pública, pautando no credenciamento de grupos formais, informais e ou fornecedores individuais, com o objetivo na aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para complementar a alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, com entrega de forma parcelada, durante o período remanescente do de 2.022 e durante o primeiro semestre do exercício de 2.023, conforme detalhado nos respectivos planos de trabalhos , em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rodrigo Pinto dos Reis

PRESIDENTE

Juliane Alves Correa

MEMBRO

Elizene Vieira dos Santos

MEMBRO

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Eu, Rodrigo Pinto dos Reis – Presidente da Comissão Permanente de Licitações, certifico que no 5º (quinto) dia do mês de outubro de 2.022, na sala do Departamento de Licitações, em observância aos ditames legais dentre eles o da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 autuei o presente Processo, com os autos que a seguir o instruem.

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Pinto dos Reis

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 045, de 30 de setembro de 2.022.



## CERTIDÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, abaixo assinado, na qualidade de contador do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, exercício de 2022, onde consta a previsibilidade orçamentária para a aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, informo que as despesas serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias.

04.01.04.12.306.0022.2057 – 3.3.90.30.00 Fichas: 523 e 524 Fontes: 144 e 147

04.01.04.12.306.0022.2151 – 3.3.90.30.00 Fichas: 530, 531 e 532 Fontes: 144, 146 e 147

04.01.04.12.306.0022.2152 – 3.3.90.30.00 Fichas: 535, 536 e 537 Fontes: 144, 146 e 147

04.01.04.12.306.002.2155 – 3.3.90.30.00 Fichas: 541 e 542 Fontes: 144 e 147

Japonvar/MG, 05 de outubro de 2022.

---

Moc Assessoria Contábil S/S Ltda.  
CRC/MG nº. 007086/O-5  
Contabilidade

Japonvar/MG, 05 de outubro de 2022.

Ao  
Sr. Welson Gonçalves da Silva  
DD Prefeito Municipal  
JAPONVAR/MG

Excelentíssimo Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência, autorização para a abertura de processo licitatório, objetivando aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para complementar a alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, com entrega de forma parcelada, durante o período remanescente, do exercício de 2.022 e para o primeiro semestre do exercício de 2023, através de Chamada Pública, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11947/2009 e os ditames da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4, de 02 de abril de 2015, e em observância às prerrogativas da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93”.

Não obstante certifico que foi acostado ao termo de referência cópia dos orçamentos pesquisados no mercado local.

Outrossim, ciente de minhas responsabilidades civis e administrativas pela veracidade das informações, certifico que existe previsão orçamentária e recurso financeiro para suportar tais despesas.

Com meu protesto de estima, respeito e consideração, renovo a V. Exa. expressão de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Rosemary Fernandes da Silva  
Secretária Municipal da Educação



## AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para a Chamada Pública, pautando no credenciamento de grupos formais, informais e ou fornecedores individuais, com o objetivo na aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência das exigências legais instituídas pela Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4, de 02 de abril de 2015, que tratam das obrigações de se adquirir gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Na oportunidade recomendo que repasse os documentos que se fizerem necessário ao Departamento de Licitações para providencias decorrentes.

Japonvar/MG, 05 de outubro de 2022.

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



**EDITAL DE CHAMADA PUBLICA PAUTANDO NO CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES RURAIS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PAUTANDO NA COMPLEMENTAÇÃO DA CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 105/2022**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 007/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

Chamada Pública n.º 007/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE/CD n.º 4, de 02 de abril de 2015.

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, n.º 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE/CD n.º 4, de 02 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a chamada publica n.º 007/2022, para credenciamento de grupos formais, informais e ou fornecedores individuais, pautando na futura contratação através procedimentos de dispensa de licitação, com o objetivo na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período remanescente do exercício de 2.022 e durante o primeiro semestre do exercício de 2.023, conforme detalhado nos respectivos planos de trabalhos. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 24/10/2022**, até às 14h00m – horário de Brasília, na sede da Prefeitura Municipal, localizada á Rua Curitiba, n.º 112 – Centro – Japonvar/MG – Departamento de Licitações.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando as exigências legais instituídas pela Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE/CD n.º 4, de 02 de abril de 2015, que tratam das obrigações de se adquirir gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, justifica-se a realização de chamada pública para a aquisição dos produtos, através dos procedimentos de dispensa de licitação especial, conforme detalhado no projeto de venda, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

## **1. DA ABERTURA**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação, realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**DATA:** 24/10/2022

**HORÁRIO:** 14h00m – horário de Brasília.

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**



2.1. Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2002, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente Chamada Pública, é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período remanescente do exercício de 2.022 e durante o primeiro semestre do ano de 2.023, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO	KG	50
02	ABÓBORA (JERIMUM) IN NATURA, PRONTO PARA CONSUMO, DE BOA QUALIDADE. LIVRE DE PONTOS ESTRAGADOS E AMASSADOS.	KG	50
03	ABÓBORA, JAPONESA MADURA, ÍNTEGRA, SEM SUJIDADES, MOFOS OU LIMOSIDADE	KG	400
04	ALFACE - APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.	MC	200
05	BANANA NANICA: FRUTO ALONGADO, DE CASCA LISA E TENRA, COLORAÇÃO AMARELADA PODENDO APRESENTAR PONTINHOS MARRONS, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	500
06	BATATA INGLESA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADA PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	300
07	BETERRABA- NOVA, LAVADA, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA DE SÃ, SEM RUPTURAS, NÃO DEVE APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. ESTAREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. LIVRE DE ENFERMIDADES. ISENTA DE PARTES PÚDRITAS. EMBALAGEM; EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	200
08	BISCOITO CASEIRO FEITO À BASE DE POLVILHO, ÓLEO E OVOS DE BOA QUALIDADE LIVRE DE SUJIDADES. BISCOITO CASEIRO DE 4G A 5G CADA UNIDADE, SÓ SERÃO ACEITO BISCOITOS COM BOA APARECIA DE MASSA LEVE E AERADA. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL ASSADAS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E "EMBATUMADOS" ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. OS MESMOS DEVERÃO ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS E BOLORES. PRODUTO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.	KG	300
09	CEBOLA BRANCA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.:	KG	200
10	CENOURA- LAVADA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	200
11	CHEIRO VERDE – COM COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES E ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS.	MC	100
12	CHUCHU FRESCO, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, FIRME E SEM DEFORMIDADES. DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, ISENTO DE DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS DECORRENTES DO TRANSPORTE E MANUSEIO.	KG	200
13	COENTRO SECO IN NATURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E ATÓXICA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E RESÍDUOS.	KG	30
14	COLORAU. INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO, SAL, ÓLEO VEGETAL E CORANTE NATURAL DE URUCUM. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 1KG.	KG	30



15	COUVE - DE 1ª QUALIDADE COMPACTA E FIRME SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES ACONDICIONADAS EM CAIXAS PRÓPRIAS.	MC	200
16	FARINHA DE MANDIOCA - SECA, FINA, BENEFICIADA, BRANCA, TIPO 2, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS DE 1 KG, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS DE 15 A 30KG	KG	300
17	FEIJÃO, TIPO 1, SAFRA NOVA. GRÃOS INTEIROS E ISENTO DE OUTROS TIPOS DE FEIJÕES E GRÃOS DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADES	KG	400
18	INHAME: INHAME IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCOS, SEM DEFEITOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. INHAME PRÓPRIO PARA O CONSUMO DEVERÁ PROCEDER DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SATISFAZER ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES MÍNIMAS: SER DE COLHEITA RECENTE; AROMA, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO: PODRIDÃO, FERIMENTO, DEFORMAÇÃO GRAVE, PASSADO; ESTAR LIVRE DE TERRA ADERENTE A CASCA; ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO	KG	100
19	LARANJA PÊRA, TAMANHO MÉDIO, CASCA COLORAÇÃO ALARANJADA, LISA SUCULENTA, SEM AMASSADAS E PARTES ESTRAGADAS, E GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	400
20	MAMÃO: MAMÃO FORMOSA FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM	KG	50
21	MANDIOCA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO.	KG	2000
22	MARACUJÁ (FRUTA VERDE E INTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, LIVRE DE BOLORES E MACHUCADURAS)	KG	50
23	MEL: MEL DE BOA QUALIDADE, SABOR AGRAVÁVEL, COR CARACTERÍSTICA, ACONDICIONADO EM LOCAL APROPRIADO, LIVRE DE CONTAMINANTES, O PRODUTO NÃO DEVE ESTAR CRISTALIZADO, DEVENDO POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. POTES DE 1 KG. DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	KG	20
24	MELANCIA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL, PESANDO ENTRE 10 A 12 KG CADA.	KG	50
25	ROSCA DOCE CASEIRA ROSQUINHA CASEIRA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, OVOS E LEITES	KG	300
26	TEMPERO ALHO E SAL – TEMPERO CULINÁRIO CASEIRO TIPO ALHO E SAL, DE BOA QUALIDADE, PROPORÇÃO APROXIMADA 70% ALHO E 30% SAL. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DATA DE VALIDADE. ACONDICIONADA EM PACOTES DE 500G. PRODUTO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	KG	100
27	TOMATE – DEVE SER FIRME, COM CASCA LISA, BRILHANTE, SEM MANCHAS ESCURAS OU MOLES.	KG	200

#### 4. FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.04.12.306.0022.2057 – 3.3.90.30.00 Fichas: 523 e 524 Fontes: 144 e 147

04.01.04.12.306.0022.2151 – 3.3.90.30.00 Fichas: 530, 531 e 532 Fontes: 144, 146 e 147

04.01.04.12.306.0022.2152 – 3.3.90.30.00 Fichas: 535, 536 e 537 Fontes: 144, 146 e 147

04.01.04.12.306.002.2155 – 3.3.90.30.00 Fichas: 541 e 542 Fontes: 144 e 147

#### 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado até as 09:00 hs do dia (17.10.2022) e com a seguinte descrição:



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022  
ENVELOPE "A – DOCUMENTAÇÃO  
NOME DO INTERESSADO

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.2.1 em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

5.2.2 dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

## 6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

### 6.1.1. Envelope nº 001 – habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo).

6.1.1.1 O Fornecedor Individual, detentor de DAP Física, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 6.1.2. Envelope nº 01 – habilitação do grupo informal

6.1.2.1 O Grupo Informal, de agricultores familiares detentores de DAP Física, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – prova de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal e trabalhista.

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

> **Atenção** - As certidões perquiridas no item V será obtida através site da receita federal, s receita estadual, e do Ministério do Trabalho e a Municipal poderá ser obtida no setor de tributo do Município,

fica dispensada a apresentação da certidão do fgts (aconselha a contratar serviços de contador para tirar as certidões ou buscar ajuda de terceiros).

### 6.1.3. Envelope nº 01 – habilitação do grupo formal

6.1.3.1 O Grupo Formal, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, fgts e trabalhista;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.1.4 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à abertura de prazo 05 (cinco) dias para a regularização da documentação.

## 7. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

7.1. O Projeto de Venda será recebido em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022  
ENVELOPE “B – PROJETO DE VENDA”  
NOME DO INTERESSADO

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013).

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata do dia (24 de outubro de 2022), após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado dos credenciados será publicada no quadro de aviso da Prefeitura e no site oficial do Município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) no dia (25.10.2022), e os devidamente credenciados, deverão procurar o departamento de licitação do Município de Japonvar, no dia (26.10.2022) para retirar o contrato administrativo e a devolvê-lo devidamente assinado no pra de 02 (dois) dias.

7.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 26 do FNDE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 8 – DO PROCEDIMENTO

8.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8.2. – Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8.3. - Os projetos de venda serão analisados em sessão pública registrada em ata.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.4 Preferencialmente serão contratados os agricultores e ou as famílias de agricultores rurais (locais) ou seja moradores no limite territorial do Município de Japonvar e, caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados **nos itens 9.1, 9.2 e 9.3.**

9.5 Pautando pelo princípio da isonomia (igualdade para todos), o rateio dos quantitativos de cada produto oriundo da agricultura familiar, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, será objeto de rateio entre as partes devidamente credenciadas.

9.6 Na ocorrência de determinado credenciado não tiver condições de fornecer o produto que ele manifestar interesse em ofertar, dentro do quantitativo que foi objeto de rateio, os quantitativos excedentes, será objeto de rateio entre os demais credenciados.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. – Caberá ao credenciado fornecer os alimentos conforme especificado no Anexo I deste Edital.



10.2. – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.

10.3.- O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

10.4 – Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

## 11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos produtos oriundo da agricultura familiar deverá ser em conformidade com a programação definida pela Secretaria Municipal de Educação, entrega esta a ser realizada na sede do Município, na segunda feira, parte da manhã ou seja até as (11:00 horas) e, conforme cronograma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE
1	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO	KG	Escolas Municipais	Semanal
2	ABÓBORA (JERIMUM) IN NATURA, PRONTO PARA CONSUMO, DE BOA QUALIDADE. LIVRE DE PONTOS ESTRAGADOS E AMASSADOS.	KG	Escolas Municipais	Semanal
3	ABÓBORA, JAPONESA MADURA, ÍNTEGRA, SEM SUJIDADES, MOFOS OU LIMOSIDADE	KG	Escolas Municipais	Semanal
4	ALFACE - APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.	MC	Escolas Municipais	Semanal
5	BANANA NANICA: FRUTO ALONGADO, DE CASCA LISA E TENRA, COLORAÇÃO AMARELADA PODENDO APRESENTAR PONTINHOS MARRONS, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	Escolas Municipais	Semanal
6	BATATA INGLESA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADA PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	Escolas Municipais	Semanal
7	BETERRABA- NOVA, LAVADA, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA DE SÃ, SEM RUPTURAS, NÃO DEVE APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. ESTAREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. LIVRE DE ENFERMIDADES. ISENTA DE PARTES PÚDRITAS. EMBALAGEM; EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	Escolas Municipais	Semanal
8	BISCOITO CASEIRO FEITO À BASE DE POLVILHO, ÓLEO E OVOS DE BOA QUALIDADE LIVRE DE SUJIDADES. BISCOITO CASEIRO DE 4G A 5G CADA UNIDADE, SÓ SERÃO ACEITO BISCOITOS COM BOA APARÊNCIA DE MASSA LEVE E AERADA. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL ASSADAS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E “EMBATUMADOS” ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. OS MESMOS DEVERÃO ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS E BOLORES. PRODUTO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.	KG	Escolas Municipais	Semanal
9	CEBOLA BRANCA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.:	KG	Escolas Municipais	Semanal
10	CENOURA- LAVADA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	Escolas Municipais	Semanal



11	CHEIRO VERDE – COM COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES E ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS.	MC	Escolas Municipais	Semanal
12	CHUCHU FRESCO, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, FIRME E SEM DEFORMIDADES. DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, ISENTO DE DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS DECORRENTES DO TRANSPORTE E MANUSEIO.	KG	Escolas Municipais	Semanal
13	COENTRO SECO IN NATURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E ATÓXICA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E RESÍDUOS.	KG	Escolas Municipais	Semanal
14	COLORAU. INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO, SAL, ÓLEO VEGETAL E CORANTE NATURAL DE URUCUM. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 1KG.	KG	Escolas Municipais	Semanal
15	COUVE - DE 1ª QUALIDADE COMPACTA E FIRME SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES ACONDICIONADAS EM CAIXAS PRÓPRIAS.	MC	Escolas Municipais	Semanal
16	FARINHA DE MANDIOCA - SECA, FINA, BENEFICIADA, BRANCA, TIPO 2, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS DE 1 KG, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS DE 15 A 30KG	KG	Escolas Municipais	Semanal
17	FEIJÃO, TIPO 1, SAFRA NOVA. GRÃOS INTEIROS E ISENTO DE OUTROS TIPOS DE FEIJÕES E GRÃOS DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADES	KG	Escolas Municipais	Semanal
18	INHAME: INHAME IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCOS, SEM DEFEITOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. INHAME PRÓPRIO PARA O CONSUMO DEVERÁ PROCEDER DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SATISFAZER ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES MÍNIMAS: SER DE COLHEITA RECENTE; AROMA, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO: PODRIDÃO, FERIMENTO, DEFORMAÇÃO GRAVE, PASSADO; ESTAR LIVRE DE TERRA ADERENTE A CASCA; ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODORE E SABOR ESTRANHO.	KG	Escolas Municipais	Semanal
19	LARANJA PÊRA, TAMANHO MÉDIO, CASCA COLORAÇÃO ALARANJADA, LISA SUCULENTA, SEM AMASSADAS E PARTES ESTRAGADAS, E GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	Escolas Municipais	Semanal
20	MAMÃO: MAMÃO FORMOSA FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM	KG	Escolas Municipais	Semanal
21	MANDIOCA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO.	KG	Escolas Municipais	Semanal
22	MARACUJÁ (FRUTA VERDE E INTEGRAL, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, LIVRE DE BOLORS E MACHUCADURAS)	KG	Escolas Municipais	Semanal
23	MEL: MEL DE BOA QUALIDADE, SABOR AGRADÁVEL, COR CARACTERÍSTICA, ACONDICIONADO EM LOCAL APROPRIADO, LIVRE DE CONTAMINANTES, O PRODUTO NÃO DEVE ESTAR CRISTALIZADO, DEVENDO POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. POTES DE 1 KG. DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	KG	Escolas Municipais	Semanal
24	MELANCIA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL, PESANDO ENTRE 10 A 12 KG CADA.	KG	Escolas Municipais	Semanal
25	ROSCA DOCE CASEIRA ROSQUINHA CASEIRA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, OVOS E LEITES	KG	Escolas Municipais	Semanal
26	TEMPERO ALHO E SAL – TEMPERO CULINÁRIO CASEIRO TIPO ALHO E SAL, DE BOA QUALIDADE, PROPORÇÃO APROXIMADA 70% ALHO E 30% SAL. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DATA DE VALIDADE. ACONDICIONADA EM PACOTES DE 500G. PRODUTO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	KG	Escolas Municipais	Semanal



27	TOMATE – DEVE SER FIRME, COM CASCA LISA, BRILHANTE, SEM MANCHAS ESCURAS OU MOLES.	KG	Escolas Municipais	Semanal
----	---	----	--------------------	---------

## 12 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. – A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes do Anexo I deste Edital, conforme dispõe o art. 29 Resolução nº 26/2013.

12.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento por conta do fornecimento dos produtos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e ao que originou o fornecimento dos produtos oriundos da agricultura familiar, mediante nota fiscal emitido pela receita estadual, onde os impostos são isentos, devendo ser anexado junto com a nota fiscal, copia da planilha com quantitativos e valores devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ainda ser necessária a apresentação das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como acompanhado da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

12.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 13 – CONTRATO

13.1. – Será firmado o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993, com validade até 30.06.2023, e não será objeto de prorrogação

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, por conta do fornecimento durante o período registrado no contrato e, obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

14.2 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, constante do Anexo V da Resolução nº 26/2013, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.3 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, e com anuência do nutricionista. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT (essa redação equivale à anuência do nutricionista, porque ele é o RT), que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER."

14.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.5. Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

14.6. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta chamada pública.

14.7. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sede da Prefeitura Municipal (Departamento de Licitações) na Rua Curitiba, nº 112 - centro e no site do município, qual seja, [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) efetuando o download do Edital no link "licitações".

Japonvar/MG, 10 de outubro de 2022.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 045, de 30 de setembro de 2.022.

Rosemary Fernandes da Silva  
Secretaria Municipal de Educação

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
OEIUNSOA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTAR A CONFECCÃO DA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Contrato Administrativo nº ...../2022

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede administrativa na Rua Curitiba nº 112, Centro – cidade de Japonvar/MG, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233 e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado “**Contratado**” fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando as exigências legais instituídas pela Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4, de 02 de abril de 2015, que tratam das obrigações de se adquirir gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, justifica-se a realização de chamada pública para a aquisição dos produtos, através dos procedimentos de dispensa de licitação especial, conforme detalhado no projeto de venda, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período remanescente do exercício de 2.022 e durante o primeiro semestre do exercício de 2.023, conforme detalhado nos respectivos planos de trabalhos , conforme descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato Administrativo

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme art. 32 da resolução nº 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA:**



4.1 - Pelo efetivo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o Município pagará ao Contratado o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), onde considerando as regras definidas pelo FNDE, a aquisição dos produtos deverá ser respeitado o valor mínimo definido pela garantia de preços mínimos definidos na planilha do CONAB, onde na ocorrência de fato que venha identificar o valor dos produtos superior a tabela do CONAB, será pago o valor médio do apurado no comercio local, objeto de três orçamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Detalhar o produto ofertado				

4.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.1.2 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2022.

4.1.3 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 007/2022.

4.1.4 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.5 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.04.12.306.0022.2057 – 3.3.90.30.00 Fichas: 523 e 524 Fontes: 144 e 147

04.01.04.12.306.0022.2151 – 3.3.90.30.00 Fichas: 530, 531 e 532 Fontes: 144, 146 e 147

04.01.04.12.306.0022.2152 – 3.3.90.30.00 Fichas: 535, 536 e 537 Fontes: 144, 146 e 147

04.01.04.12.306.002.2155 – 3.3.90.30.00 Fichas: 541 e 542 Fontes: 144 e 147

#### CLÁUSULA SEXTA:



6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 – Será de total responsabilidade do CONTRATANTE do pagamento do valor devido dentro do prazo independentemente de ocorrer atraso do repasse financeiro do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

12.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 007/2022, pela Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, onde esta necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

19.1.1. por acordo entre as partes;

19.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

19.1.3 por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**



20.1 - O presente contrato terá sua vigência até 30.06.2023

20.2 Este contrato administrativo não será objeto de prorrogação

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1 - É competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Japonvar/MG, .....de.....de 2022

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome>>>  
Grupo Formal>>  
CONTRATADO

Testemunhas: 1 ..... 2.....



**ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda**

<b>PROJETO DE VENDA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>Grupos Formais</b>					
Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/MG	5. Email	
6. DDD/Fone		7. CEP	8. Nº da DAP Jurídica		9. Banco
10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	12. Nº. dos Associados		14. N º de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal			16. CPF:		17. DDD/Fone
18. Endereço:					19. Município/UF
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/ME</b>					
1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVARA <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		2. CNPJ: <b>01.612.476/0001-46</b>		3. Município/UF: JAPONVAR-MG	
4. Endereço: <b>Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar/MG</b>				5. DDD/Fone: <b>(38) 997247676</b>	
6. Nome do representante legal: <b>Rosemary Fernandes da Silva – Secretária Municipal de Educação</b> <a href="mailto:orgaodeeducacao@yahoo.com.br">orgaodeeducacao@yahoo.com.br</a>				7. CPF: <b>003.236.496-29</b>	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quant.	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unit	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante Legal		Fone/E-mail.	

<b>PROJETO DE VENDA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					



Grupo Informal						
1. Nome do Proponente				2. CPF:		
3. Endereço			4. Município/MG	5. CEP:		
6. E-mail:			7. Fone:			
8. Organizado por entidade organizadora Sim ( ) Não ( )		9. Nome da entidade organizado - (quando houver)		10. Email/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agência	6. Conta
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição/Unid	6. Valor Total
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unid	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de entrega dos produtos
Total por projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Grupo Informal		Fone/Email		
				CPF		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura		



PROJETO DE VENDA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF:		
3. Endereço			4. Município/MG		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone:			
8. Email		9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº. da Conta Corrente
II – RELAÇÃO OS PRODUTOS						
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unid	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de entrega dos produtos	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/ME						
1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			2. CNPJ: <b>01.612.476/0001-46</b>		3. Município/UF: JAPONVAR-MG	
4. Endereço: <b>Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar/MG</b>					5. DDD/Fone: <b>(38) 997247676</b>	
6. Nome do representante legal: <b>Rosemary Fernandes da Silva – Secretária Municipal de Educação</b> <a href="mailto:orgaodeeducacao@yahoo.com.br">orgaodeeducacao@yahoo.com.br</a>					7. CPF: <b>003.236.496-29</b>	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –  
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de  
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de  
produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ recebeu em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s)  
fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo  
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA

Japonvar/MG, 06 de outubro de 2022.

Ao  
Exmo.  
Sr. Welson Gonçalves da Silva  
DD. Prefeito Municipal  
JAPONVAR – MG

Excelentíssimo Prefeito,

Conforme determinação de Vossa Excelência, e após realização de todos os procedimentos legais, de levantamento de dados, dentre eles elaboração da requisição, do edital e dos seus respectivos anexos, em observância ao disposto no art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos a gentileza da ordenação da despesa e conseqüentemente autorização para seguimento no desfecho do Processo Licitatório nº 105/2022 – Chamada Publica nº 007/2022 – Dispensa de Licitação nº 026/2022, que tem como objetivo a realização de credenciamento de grupos formais, informais e ou fornecedores individuais, com o objetivo na aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para complementar a alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, com entrega de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.022 e durante o primeiro semestre do exercício de 2.023, conforme detalhado nos respectivos planos de trabalhos, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11947/2009 e os ditames da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4, de 02 de abril de 2015, e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e em observância às prerrogativas da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

Sendo o quanto tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar minhas considerações e respeito mui,

Atenciosamente

---

Rodrigo Pinto dos Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 045, de 30 de setembro de 2.022.



## ORDENAÇÃO DA DESPESA

Eu, abaixo assinado, na qualidade de Autoridade Máxima Municipal, objetivando a Chamada Pública, pautando no credenciamento de grupos formais, informais e ou fornecedores individuais, com o objetivo na aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para complementar a alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, com entrega de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.022 e durante o primeiro semestre do exercício de 2.023, conforme detalhado nos respectivos planos de trabalhos, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11947/2009 e os ditames da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4, de 02 de abril de 2015, e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e em observância às prerrogativas da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objeto da “Chamada Pública nº 007/2022”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, e uma vez confirmada a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros, para suportar tais despesas públicas, conforme detalhado na correspondência e no termo de referência, em face do Processo Licitatório Nº 105/2022 – Dispensa de Licitação nº 026/2022, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, certifico que a assunção das despesas decorrentes tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desta feita **“ORDENO A CONTRATAÇÃO DAS DESPESAS”** e em face disto, ciente de minhas responsabilidades civis, administrativas e criminais, autorizo a Comissão Permanente de Licitação para que proceda a continuidade dos trabalhos, não obstante recomendo que seja observado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 e que seja respeitado qual seja o valor global estimado para a futura contratação, conforme consta da requisição.

Publique-se para conhecimento público.

Japonvar/MG, 06 de outubro de 2022.

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal

Japonvar/MG, 06 de outubro de 2022.

Ao  
Dr. José Eustáquio da Silva  
DD. Assessor Jurídico em Licitações e Contratos  
JAPONVAR – MG

Senhor Assessor,

Em observância ao parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº. 8.666/93, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 045, de 30 de setembro de 2022, envio a Vossa Senhoria, o Processo Licitatório nº 105/2022 – Chamada Pública nº 007/2022 – Dispensa de Licitação nº 026/2022, que tem como objetivo no credenciamento de grupos formais, informais e ou fornecedores individuais, com o objetivo na aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para complementar a alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, com entrega de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2022 e durante o primeiro semestre do exercício de 2023, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11947/2009 e os ditames da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4, de 02 de abril de 2015, e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, em observância às prerrogativas da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, para apreciação e emissão de Parecer Jurídico, através de Nota Técnica Jurídica.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço mui,

Atenciosamente,

---

Rodrigo Pinto dos Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 045, de 30 de setembro de 2022.



## NOTA TÉCNICA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATORIO Nº 105/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

Os presentes autos referem-se ao procedimento Administrativo Licitatório, que têm por objeto a Chamada Pública, pautando no credenciamento de grupos formais, informais e ou fornecedores individuais, com o objetivo na aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para complementar a alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, com entrega de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.022 e durante o primeiro semestre do exercício de 2.023, conforme detalhado nos respectivos planos de trabalhos, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11947/2009 e os ditames da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4, de 02 de abril de 2015, e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e em observância às prerrogativas da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, senão vejamos o que aduz o ar. 21 da Lei Federal nº 11947/2009:

*Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.*

E, conforme se depreende o parágrafo único do Art. 38, da Lei de Licitações – Lei 8.666/93, o Parecer Jurídico ao Processo Licitatório, é requisito essencial ao certamente, senão vejamos:

*“Art. 38 – O procedimento Licitatório será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Depreende-se ainda que consta nos autos o seguinte requisito:

- requisição do órgão interessado para o objeto, bem como autorização da autoridade superior para a abertura do processo de licitação (art. 38 da Lei Federal nº 8666/93);
- indicação do código da dotação orçamentária (art. 14 da Lei Federal nº 8666/93) e a existência de recursos financeiros que atenderão às despesas da aquisição dos produtos, nos termos da LRF;
- declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



d) o competente ato de nomeação da Comissão Permanente de Licitações, conforme Portaria n° 045, de 30 de setembro de 2022 em cumprimento aos ditames do (art. 38, inciso III da Lei Federal n° 8666/93).

Quanto aos textos e minutas em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei n° 8.666/93, onde recomendo à Comissão Permanente de Licitação, que seja observado o disposto no art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93.

Diante do exposto, **APROVO** as minutas, propondo o retorno do processo ao Presidente da Comissão de Licitações para as providências decorrentes. **É o Parecer - SMJ**

Japonvar/MG, 06 de outubro de 2022.

José Eustáquio da Silva  
Assessor Jurídico em Licitações e Contratos  
OAB/MG n° 40.943



**AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES DEVIDAMENTE CADASTRADOS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, art. 21 da Lei 11.947/2009, Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4, de 02 de abril de 2015, e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 torna público a realização da presente chamada publica pautando no credenciamento de formais e ou informais pautando no fornecimento de produtos oriundos da agricultura familiar, conforme disposto no edital da chamada publica nº 007/2022 e, na forma que segue:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 007/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Chamada Pública, pautando no credenciamento de grupos formais, informais e ou fornecedores individuais, com o objetivo na aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para complementar a alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, com entrega de forma parcelada, durante o período remanescente do de 2.022 e durante o primeiro semestre do exercício de 2.023, conforme detalhado nos respectivos planos de trabalhos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Preço Unitário**  
**ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 24/10/2022 às 14h00m – horário de Brasília**  
**SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 24/10/2022 às 14h00m – horário de Brasília**

O edital desta chamada publica nº 007/2022, encontra-se publicado na integra no site oficial do Município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br), onde qualquer informações deverá ser encaminhada para o e-mail: [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com) onde, pautando pelo princípio da transparência as respostas serão publicadas no site oficial do Município de Japonvar.

Japonvar/MG, 13 de outubro de 2022.

---

Rodrigo Pinto dos Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 045, de 30 de setembro de 2.022